

6. ARTIGOS DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 1º A denominação oficial do Estabelecimento é Colégio São Paulo.

Art. 2º O Colégio São Paulo regular-se-á por este Regimento, que estabelece as normas de funcionamento da Instituição.

Art. 4º O Estabelecimento foi fundado em 27 de setembro de 1977, tendo sido autorizado a funcionar pela Resolução CEE 440/78, publicada no Diário Oficial de 12 e 13/03/78 e reconhecido pela Resolução CEE 064/90, publicada no Diário Oficial de 17 e 18/11/1990.

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 6º O objetivo geral do Colégio é o de proporcionar ao educando a formação necessária ao exercício responsável e consciente da sua cidadania, de acordo com os princípios e ideais cristãos, observando as determinações da Lei nº 9394/96, de 20/12/96 e demais disposições legais atinentes.

Parágrafo único. O Colégio São Paulo buscará adaptar sua estrutura física e pedagógica, a seu exclusivo critério, para atender às necessidades educacionais especiais dos seus educandos, classificados como portadores dessas necessidades, atendendo às normas legais vigentes.

Art. 7º O Colégio São Paulo tem a finalidade de ministrar a Educação Básica em suas etapas de Ensino Fundamental, Ensino Médio e ainda cursos semelhantes ou afins, obedecendo ao processo de autorização e à legislação de ensino, variando os últimos em conteúdos e métodos, segundo os interesses e necessidades da clientela, observadas, as disposições legais aplicáveis em todos os casos.

Art. 8º A educação a ser ministrada, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania através do(a):

I - compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;

II - desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na prática do bem comum;

III - formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para a consecução do progresso no trabalho e em estudos posteriores.

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 14 A Entidade Mantenedora é representada por três diretores: Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Técnico-Pedagógico.

Parágrafo único. Cada diretor responde pelas atribuições especificadas neste Regimento e no Regulamento Administrativo do Colégio São Paulo, desenvolvendo as atividades que lhes são atribuídas e, solidariamente, em tudo que se refira às atividades gerais e aos interesses do Colégio.

DA DIRETORIA

Art. 15 A Diretoria, órgão executivo e de planejamento que supervisiona e superintende as atividades pedagógicas e formativas do Colégio, será exercida por um diretor e um ou mais vice-diretores, designados pela Entidade Mantenedora.

Art. 17 Ao Diretor compete:

I - As atribuições a que, por lei, seu cargo o obriga, inclusive, fazer cumprir a legislação de ensino em vigor, não permitindo qualquer atividade que não esteja em acordo com a referida legislação.

II - Aprovar e assinar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

IV - Solicitar e presidir a reavaliação ou reformulação do Regimento Escolar ou do Projeto Político-Pedagógico do Colégio, sempre que julgar necessário.

XII - Assinar os documentos escolares e toda correspondência ligada à área pedagógica.

XIII - Aprovar o calendário escolar e o calendário de atividades extraclasse.

XVII - Emitir atos e portarias regulamentadores da administração pedagógica do Colégio.

XIX - Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pela Entidade Mantenedora, desde que não contrariem a legislação do ensino, a legislação trabalhista ou as normas de sua contratação.

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 42 Os órgãos colegiados poderão discernir sobre quaisquer assuntos do interesse da Diretoria do Colégio, a pedido desta, emitindo o seu parecer e aconselhamento para a referida Diretoria.

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 45 O Conselho de Classe é órgão colegiado composto por Professores, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Coordenador de Disciplina, de uma determinada série ou ano, do Diretor e ou Vice-diretor(es), sob a presidência do Diretor ou do seu substituto.

Art. 46 Compete ao Conselho de Classe:

I - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, ao término das duas unidades, realizar os Conselhos Parciais para socialização e registro de informações sobre o desempenho dos alunos, em todas as disciplinas, visando os encaminhamentos necessários. Ao final da III unidade avaliar os rendimentos dos alunos, ao longo do ano letivo e tomar a decisão quanto à aprovação ou encaminhamento para recuperação.

II - Nos anos finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e no Ensino Médio, ao término das duas unidades, realizar os Conselhos Parciais para socialização e registro de informações sobre o desempenho dos alunos, em todas as disciplinas, visando os encaminhamentos necessários. Ao final da III unidade avaliar os rendimentos dos alunos, ao longo do ano letivo e tomar a decisão quanto à aprovação ou encaminhamento para recuperação.

III - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio realizar o Conselho de Classe pós-recuperação para análise e tomada de decisão quanto à aprovação ou não de cada aluno para o ano seguinte.

IV - Sugerir à Supervisão e à Direção do Colégio a anulação ou a realização de novos testes, provas, trabalhos ou outros, destinados à avaliação do desempenho escolar, quando ocorrerem dúvidas quanto aos resultados, suspeita ou comprovação de irregularidades.

V - Homologar ou não, decidindo, caso por caso, os resultados finais de aproveitamento dos alunos.

VI - Sugerir à Direção do Colégio medidas que ajudem a corrigir desvios de aprendizagem e, ou de conduta de cada aluno ou de uma turma.

VII - Sugerir à direção a utilização das penalidades previstas para alunos que, a critério do Conselho, tenham reincidido no cometimento

de faltas disciplinares, ou tenham cometido falta(s) disciplinar(es) grave(s) ou, ainda, que tenham demonstrado durante o ano letivo, descompromisso e desinteresse pelo aprendizado e, ou, em seguir as normas do Regimento Escolar do Colégio.

VIII - Ratificar ou não, as retificações de notas que possam advir de pedidos de revisão de provas.

Art. 51 Das reuniões de Conselho de Classe, após a recuperação final, dever-se-ão lavrar ata ou registro que, após a assinatura de todos os presentes, deverá ser arquivada em pasta própria na Secretaria do Colégio.

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 93 O Grêmio Estudantil funcionará no Colégio São Paulo com a finalidade de representar os alunos em tudo que lhes diga respeito e que não contrarie determinações do Regimento Escolar ou de atos emanados da Direção do estabelecimento e de leis de ensino.

Art. 94 Fará parte do Grêmio Estudantil todo aluno do estabelecimento, matriculado e com frequência regular.

Art. 95 O Grêmio terá regulamento próprio, que deverá ser homologado pelo Diretor do Colégio São Paulo, para que produza seus devidos efeitos.

Art. 96 As atividades do Grêmio Estudantil do Colégio São Paulo serão dirigidas por uma diretoria eleita anualmente pelos alunos e coordenadas pelo Diretor do Colégio ou por alguém por ele designado, por escrito.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 98 O Conselho de Representantes é composto de todos os representantes de alunos, eleitos para este fim, em todas as turmas, do 5º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para compor o Conselho Discente, outros alunos e outros membros do corpo docente do colégio.

Art. 99 Compete ao Conselho de Representantes:

I - Assessorar a Diretoria do Grêmio e fiscalizar sua atuação;

II - Contribuir para o bom andamento das atividades escolares, intermediando os interesses do corpo discente, junto ao corpo docente, Conselho de Técnicos e Direção, desde que cumpram as leis em vigor e as normas deste Regimento.

III - Opinar sobre qualquer assunto da Diretoria do Colégio, por solicitação desta diretoria.

DA RELAÇÃO FAMÍLIA-ESCOLA

Art. 101 A Direção do Colégio São Paulo poderá promover ou realizar atividades educacionais ou socioculturais para Pais de Alunos, com a finalidade de informar, estabelecer reflexões e aprofundar o estudo a respeito de temas de interesse da Família e do Colégio, no processo de formação do estudante.

Art. 102 As atividades destinadas aos Pais de Alunos terão também como finalidade estreitar o relacionamento Família-Escola, para a compreensão da complexidade da sociedade e da Educação contemporâneas, que exigem uma parceria permanente entre as referidas instituições, no sentido do aprimoramento do processo pedagógico desenvolvido e da boa formação dos educandos, de acordo com os princípios educacionais do Colégio São Paulo.

Art. 103 O Colégio São Paulo manterá, no mínimo, um Quadro Oficial de Avisos onde constarão todos os avisos, comunicados, modificações de horários, portarias e outros que sejam do interesse do aluno e/ou de seu responsável.

Art. 104 O aluno deve manter-se sempre informado dos comunicados afixados no Quadro Oficial de Avisos ou na portaria do Colégio. Não será aceita a desculpa, diante da infração de uma norma ou portaria, de que não teve conhecimento da mesma.

Art. 105 O Colégio poderá optar também por outros meios de comunicação com os alunos e pais.

DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRACLASSE

Art. 106 O Colégio São Paulo, através de seu Diretor, em acordo com o Diretor Técnico-Pedagógico, designará um coordenador para as atividades extraclasse.

Art. 107 Toda atividade extraclasse organizada pelo Colégio São Paulo e que seja programada para ocorrer fora do Colégio será precedida de carta aos pais e, ou responsáveis comunicando oficialmente o evento para que se pronunciem, permitindo ou negando a participação do aluno. Quando não houver comunicação, significa que o Colégio não assume compromissos, pois a excursão, encontro ou atividade extraclasse não foi organizado(a) ou não foi autorizado(a) pela Escola.

Art. 108 Todo pedido de excursão ou encontro deve ser encaminhado pelo SOE ou Supervisão, ou pela Coordenação de Atividade Extraclasse, por escrito, à Direção declarando a turma envolvida, nomes de participantes, local de destino, data da ida e de retorno e objetivos da excursão.

§ 1º As excursões devem ser acompanhadas por orientador(es), supervisor(es) e, ou professor(es) escolhido(s) em acordo com a Direção.

§ 2º A Direção e, ou o SOE ou Supervisão ou Coordenação de Disciplina pode(m) vetar, por questões disciplinares, a participação de determinados alunos.

§ 3º Durante a excursão ou outras atividades extraclasse, autorizadas pelo Colégio, serão exigidas dos participantes as mesmas atitudes que regulam a vida escolar no Estabelecimento.

§ 4º O orientador, coordenador de atividades extraclasse, supervisor, coordenador de disciplina e, ou os professores representam a Direção do Colégio São Paulo durante essas atividades e têm autoridade para decidir ou aplicar normas disciplinares.

DO SETOR DE TREINAMENTO DE PROFESSORES

Art. 109 O Setor de Treinamento de Professores - STP tem por finalidade oferecer ao corpo docente subsídios na área de informática para o seu desenvolvimento profissional e didático-pedagógico.

DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 111 O Centro de Estudos tem como objetivo coordenar ações que busquem o continuado aperfeiçoamento do corpo docente, técnico-pedagógico e técnico-administrativo e o desenvolvimento do senso de responsabilidade social da instituição.

§ 1º. Fará parte do CE todo o corpo docente do Colégio.

§ 3º. No incremento do sentimento de responsabilidade social do Colégio São Paulo, como uma instituição de Educação, o CE deverá estender as suas ações à comunidade em geral, inclusive através da organização de congressos, feiras, debates e outras formas de incentivar a busca do Conhecimento.

§ 4º. O CE, como um setor de estímulo à cultura, deverá responsabilizar-se pelo MIL (Movimento de Incentivo à Leitura), assim como por outros movimentos e projetos que estimulem o gosto pelo aprendizado e pela cultura.

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 118 A Direção do Colégio, assessorada pelo Diretor Técnico-Pedagógico e por técnicos requisitados, elaborará, anualmente, o calendário escolar.

Art. 122 O ano letivo terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária diária mínima de 4 (quatro) horas.

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 123 As atividades escolares serão executadas durante o período letivo de acordo com os horários preestabelecidos e divulgados no(s) quadro(s) de aviso(s) do Colégio e por outros meios.

Parágrafo único. As atividades escolares constarão de aulas, demonstrações, palestras, exposições, exercícios, trabalhos de pesquisa e de outras atividades que se mostrem necessárias a um ensino e a uma formação eficientes, podendo ocorrer nas salas internas do Colégio ou não, acompanhadas por representante(s) do corpo docente e, ou, profissionais contratados pelo Colégio, por conveniência pedagógica.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 126 O currículo será organizado por disciplinas em períodos anuais, estruturado em anos escolares, dividido em três unidades letivas.

DA MATRÍCULA

Art. 141 As matrículas deverão ser requeridas, por escrito, em documento próprio denominado Ficha de Solicitação de Matrícula e processadas na Secretaria do Colégio nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 142 O(A) solicitante da matrícula será o(a) Único(a) Responsável pelo(a) aluno(a) perante o Colégio São Paulo e sua Entidade Mantenedora. Deverá ser sempre um dos genitores ou tutor(a) do(a) aluno(a) ou representante legal destes, comprovado por procuração.

Art. 143 Para a execução da matrícula com efeito legal, faz-se necessário:

a) A entrega do Histórico Escolar, nas matrículas por transferência, emitido pelo estabelecimento de ensino onde o aluno estudava, quando teve a sua solicitação de matrícula deferida pelo Colégio São Paulo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

b) A assinatura do Responsável pelo aluno e do diretor do colégio na Ficha de Solicitação de Matrícula.

c) A formalização de um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 151 O Colégio poderá estabelecer parâmetros para a seleção de candidatos a novos alunos, como a idade do candidato, avaliação diagnóstica, análise da vida escolar anterior, possibilidade de adaptação às exigências do Colégio e outros.

§ 5º O aluno que for reprovado no Colégio São Paulo, pela primeira vez em sua vida estudantil e estiver com a idade compatível com a série ou ano que deverá repetir, poderá ser matriculado para a referida repetência no ano letivo seguinte, desde que não tenha apresentado falta disciplinar ou notório desinteresse pela aprendizagem.

§ 6º Para essa matrícula haverá a necessidade de um documento, denominado Termo de Compromisso de Matrícula Condicional Para Alunos Repetentes no qual consta que o Responsável tem conhecimento de que o aluno, caso venha a ser reprovado novamente, em qualquer série ou ano do Colégio, assim como reincida no cometimento de faltas disciplinares, ou cometa falta(s) disciplinar(es) grave(s) ou, ainda, demonstre, durante o ano letivo em vigor, desinteresse pela aprendizagem e, ou descompromisso em seguir as normas do Regimento Escolar do Colégio, não terá a sua matrícula renovada para o ano seguinte.

Art. 152 O Responsável pelo aluno, obriga-se a atuar, junto ao aluno, para que ele obedeça ao Regimento Escolar do Colégio São Paulo, instrumento este que integra o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para todos os fins e outorga à Diretoria do Colégio São Paulo o direito de aplicar as repreensões e punições ao aluno, previstas neste Regimento Escolar, quando, a critério exclusivo dela, essas se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O Responsável pelo aluno obriga-se, também, a comparecer ao Colégio, sempre que for convocado, para receber informações a respeito do aluno, em horário e data acordados com a diretoria e, ou com os representantes do corpo técnico-pedagógico do Colégio São Paulo, bem como deverá aceitar coadjuvar no desenvolvimento das atividades educacionais.

MATRÍCULA DE ALUNOS ORIUNDOS DE ESCOLAS ESTRANGEIRAS

Art. 153 O Colégio São Paulo poderá aceitar a matrícula de alunos transferidos de escolas estabelecidas em outros países.

§ 1º O aluno só poderá ser matriculado após a entrega na secretaria do Colégio de toda a documentação legal necessária, traduzida por

tradutor juramentado, que permita, antes da concretização da matrícula, a sua classificação na série ou ano a cursar e determinação das equivalências a realizar.

§ 2º A série ou ano a cursar e as equivalências curriculares a que deverá submeter-se dependerão da legislação escolar, à época da matrícula.

§ 3º No caso do aluno ter estudado, originalmente em escola brasileira, incluindo o próprio Colégio São Paulo e tendo se transferido, em algum momento para escola situada em outro país, a sua matrícula para o Colégio São Paulo, só poderá ocorrer, se o aluno possuir, na ocasião da transferência da escola brasileira para a estrangeira, média de curso, em todas as disciplinas, igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) e tenha tido uma boa conduta disciplinar.

Art. 154 O processo de complementação e regularização de notas no Histórico Escolar do aluno será realizado mediante a aplicação de atividades avaliativas escritas, nas respectivas disciplinas, planejadas e programadas pela Supervisão.

Art. 155 Para o Colégio São Paulo, o processo de equivalência de aluno transferido de outro estabelecimento, procedente do exterior, deverá obedecer aos seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º O processo de equivalência será coordenado pela Supervisão da série ou do ano em que o aluno estiver matriculado, com assessoria da Secretaria e da Direção.

§ 2º Só será considerado como proponente ao processo de equivalência, o aluno que apresente escolaridade anterior comprovada mediante Histórico Escolar ou documento que o substitua nos termos da lei.

§ 3º O processo de equivalência será executado a partir do Histórico Escolar, ou documento que o substitua nos termos da lei, apresentado pelo Responsável pelo aluno e de acordo com o que consta neste Regimento Escolar.

§ 4º O aluno fará equivalência das disciplinas da base nacional comum que o habilite a acompanhar o Currículo Escolar do Colégio.

Art. 156 O processo de equivalência proceder-se-á obrigatoriamente no ano letivo em que ocorrer a matrícula do aluno no Colégio São Paulo.

§ 1º O aluno não poderá ser aprovado para a série seguinte, ou receber o certificado de conclusão do ensino básico do Colégio São Paulo, sem a conclusão da(s) equivalência(s), dentro do ano letivo citado.

§ 2º O aluno matriculado no Colégio São Paulo que solicitar transferência sem ter realizado todas as equivalências, terá o seu Histórico Escolar expedido na série em curso, sem aprovação para o ano letivo seguinte e constando, no Histórico Escolar, a descrição desta situação particular.

DA NÃO ACEITAÇÃO DA MATRÍCULA DE CANDIDATOS A NOVOS ALUNOS

Art. 158 O Colégio São Paulo não aceitará a matrícula de alunos que, em algum momento da sua vida escolar anterior, tenham sido transferidos de uma escola para outra, fora do período legal e, ou, como artifício para não ser reprovado na escola anterior ou, ainda, que tenha cursado com Dependência, em qualquer ano letivo.

DA NÃO ACEITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 161 O Colégio São Paulo não aceitará a renovação de matrícula do aluno que, tendo sido matriculado com o Termo de Compromisso de Matrícula Condicional, não tenha apresentado melhora em seu procedimento e, ou no seu interesse pelo aprendizado.

DO CANCELAMENTO IMEDIATO DA MATRÍCULA

Art. 164 A matrícula do aluno poderá ser cancelada de forma imediata nas seguintes situações:

I - quando não for entregue na secretaria do Colégio São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetivação da matrícula do aluno, qualquer documento do aluno que tiver sido solicitado pelo Colégio São Paulo ao responsável, como necessário à matrícula, principalmente, o Histórico Escolar emitido pelo Colégio onde o aluno se encontrava matriculado quando teve o seu pedido de matrícula deferido pelo Colégio São Paulo;

II - o aluno, a critério da Direção do Colégio, reincidir no cometimento de faltas disciplinares, ou cometer falta(s) disciplinar(es) grave(s) ou, ainda, demonstrar durante o ano letivo em vigor, descompromisso em seguir as normas do Regimento Escolar do Colégio;

III - no ambiente escolar, portar, fazer uso e, ou distribuir drogas ilícitas, assim como, portar armas ou outros objetos ou substâncias que ponham em risco a sua vida, integridade física ou psíquica, assim como a vida, integridade física ou psíquica de outras pessoas.

IV - agredir fisicamente, isoladamente ou em grupo, colegas, professores ou qualquer outra pessoa que pertença à comunidade escolar,

ou que se encontre no ambiente escolar, causando-lhe danos considerados graves pelo Conselho de Diretores do Colégio;

V - quando, a juízo da Diretoria do Colégio São Paulo, ocorrer falta de decoro, conduta antissocial do(a) seu(sua) responsável perante o Colégio, do pai, da mãe ou do(a) tutor(a) do aluno, no recinto escolar;

VI - utilizar, no interior do Colégio, ou em suas imediações, fogos de artifícios, bombas juninas ou caseiras, substâncias químicas ou qualquer outro artefato que possa causar danos às pessoas presentes, ou a mobiliários e demais estruturas que pertençam à comunidade escolar ou ao próprio Colégio, assim como, trazer a possibilidade de causar pânico ou desordem;

VII - ter, no interior do Colégio ou em suas imediações, atitudes que atentem violentamente ao pudor e ao decoro.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 166 As transferências para outro estabelecimento de ensino serão expedidas num prazo de 08 (oito) a 30 (trinta) dias, no caso de o aluno se encontrar com documentação completa e correta, entregue pelo seu responsável à secretaria do Colégio.

Art. 167 Os documentos de transferência de alunos para o Colégio São Paulo deverão ser examinados pela Secretaria que definirá a série/ano a cursar e a necessidade de realização de equivalência.

DA TRANSFERÊNCIA PARA FINS DE ESTUDO EM OUTRO PAÍS

Art. 173 O Responsável ou seu representante legal poderá requerer a transferência do aluno para que este prossiga estudo em escola de outro país.

§ 1º O Colégio São Paulo não se responsabilizará pela existência de vaga quando do retorno do aluno, salvo os casos em que esse acerto seja previamente feito entre as duas partes, por escrito.

§ 2º Caso o aluno seja aceito em sua nova matrícula, a série ou ano a cursar e as equivalências de curso a que deverá submeter-se dependerão da legislação escolar, à época do seu retorno.

§ 3º O Colégio não aceitará o retorno do aluno que tenha sido transferido, caso o mesmo não possua, na ocasião da transferência, média de curso, em todas as disciplinas, igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

§ 4º O Colégio não aceitará o retorno do aluno que tenha sido transferido, caso o mesmo não tenha tido uma boa conduta disciplinar durante o tempo em que foi aluno do Colégio São Paulo.

DA AVALIAÇÃO

Art. 176 Na apuração do aproveitamento do aluno serão considerados os aspectos qualitativos e os quantitativos, observadas as disposições legais e regimentais.

Art. 177 A avaliação do aluno será constante e terá por objetivo, para a promoção dele ao ano ou à série seguinte, a verificação da aprendizagem, o aproveitamento e o desenvolvimento do educando.

Parágrafo único. No 1º ano do Ensino Fundamental a avaliação será realizada através da análise de aspectos qualitativos, apresentados em relatórios e fichas avaliativas. A nota será registrada no Histórico Escolar através do sistema de equivalência.

Art. 178 As formas e instrumentos de avaliação a serem adotadas pelos professores durante o ano letivo deverão constar, obrigatoriamente, do plano de curso e de unidade, sob permanente supervisão do pessoal técnico-pedagógico e com a aprovação do Diretor.

Parágrafo único. Na determinação das referidas formas e instrumentos, proceder-se-á sempre à adequação aos objetivos definidos no plano de curso.

Art. 179 Compete ao professor atribuir notas, elaborar e analisar os testes, provas e demais instrumentos de avaliação.

Art. 180 O professor deverá aplicar um mínimo de duas atividades por unidade didática para avaliação, sendo as datas das atividades ou de provas determinadas pela Supervisão Pedagógica.

Parágrafo único. Do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, alguns horários das sextas-feiras serão reservados para realização das avaliações, evitando assim a suspensão de aulas. No Ensino Médio as avaliações ocorrerão aos sábados, pela manhã, e farão parte do Calendário Escolar. Contudo, o Colégio poderá valer-se, quando necessário, da suspensão de aulas para a realização de avaliações, de acordo com a norma vigente. Essas horas serão computadas como de efetivo trabalho escolar, na composição das horas e dias letivos, em acordo com a legislação pertinente.

DA PROMOÇÃO: CRITÉRIOS

Art. 181 Para a promoção do aluno ao ano ou à série seguinte o Colégio São Paulo analisará seus aspectos quantitativos e qualitativos.

§ 1º O Colégio poderá publicar, antes do início do ano letivo seguinte, novas normas para avaliação, inclusive qualitativa, explicitando claramente as operações para a obtenção de resultado de unidade e do ano letivo.

§ 2º Caso não sejam expedidas as referidas normas, prevalecerão as adotadas no ano letivo anterior.

Art. 182 A frequência é obrigatória para todos os alunos, em todas as disciplinas e atividades escolares, do primeiro ao último dia de aula.

§ 1º As faltas poderão ser justificadas, mas não serão abonadas para efeito de apuração da frequência.

§ 2º Os professores registrarão as faltas dos alunos no Diário de Classe, impresso ou eletrônico.

§ 3º. A frequência do aluno inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de aulas e demais atividades escolares implica em reprovação na série ou ano em que ele estiver cursando.

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 183 A avaliação será constante e terá por objetivo a verificação da aprendizagem, o aproveitamento e desenvolvimento do aluno para fins de promoção.

§ 1º No 1º ano, são elaboradas fichas avaliativas e relatórios individuais trimestrais onde são registrados aspectos do desenvolvimento dos alunos nas fichas de avaliação qualitativa de acordo com os conceitos: Assegurado, Aproximado e Não assegurado. Estes conceitos são transformados em valores quantitativos registrados nas documentações do aluno e no Histórico Escolar através de equivalência.

§ 2º Do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental será oferecido, o curso de Reorientação de Estudos e que consiste em oferecer acompanhamento diferenciado aos alunos que necessitam de atenção individualizada em Matemática e Língua Portuguesa, ao longo do ano letivo, em turno contrário ao em que o aluno estuda.

Art. 184 Na avaliação qualitativa, o professor considerará os aspectos que se seguem:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;

III - cumprimento das atividades escolares;

IV - apresentação do material didático;

V - interesse pelo aprendizado;

VI - sociabilidade;

VII - atitudes relativas ao bom desenvolvimento das atividades pedagógicas;

VIII - apreensão dos valores ético-políticos trabalhados pelo colégio.

§ 1º Os aspectos qualitativos, além da importância que têm para a formação do aluno, auxiliarão os professores, em Conselho de Classe, para a aproximação das notas de alunos que não tenham alcançado o valor quantitativo necessário para sua aprovação.

§ 2º Na observação e análise dos aspectos qualitativos, por suas características que, dentre outras, dependem de tempo e estão ligadas ao processo de desenvolvimento do estudante, deverão ser levadas em conta: a série/ano e a faixa etária do estudante.

Art. 185 No tocante à avaliação quantitativa do aluno, sua apuração far-se-á mediante provas, testes, trabalhos, e outros procedimentos didáticos cabíveis.

Parágrafo único. Serão utilizadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) com o objetivo de traduzir e quantificar o aproveitamento dos alunos, nas atividades referidas no caput deste artigo.

Art. 186 O cálculo para apuração da média final (MF) será feito de acordo com a fórmula seguinte:

$$\frac{(\text{Média da 1ª unidade} \times 3) + (\text{Média da 2ª unidade} \times 3) + (\text{Média da 3ª Unidade} \times 4)}{10 \text{ (dez)}}$$

N.B. A média do curso (MC), para cada disciplina, será a média ponderada das unidades.

Art. 187 Será considerado promovido ao ano ou à série seguinte o aluno que, em todas as disciplinas sujeitas à nota, enquadrar-se, em cada uma delas, em uma das situações abaixo:

I - obtiver Média de Curso igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) na disciplina.

II - embora não tendo obtido a média necessária para aprovação,

em alguma disciplina, tenha a média da mesma aproximada para o valor de aprovação, pelo Conselho de Classe, dentro dos critérios estabelecidos neste Regimento.

III - não satisfazendo o especificado nos incisos anteriores deste artigo, submetendo-se à Recuperação, obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

DOS CRITÉRIOS PARA APROXIMAÇÃO DE NOTAS

Art. 188 Do segundo ao quinto ano do ensino fundamental, só poderá ser liberado de estudos de recuperação, o aluno que perder no máximo três disciplinas e a aproximação só ocorrerá em duas disciplinas com nota igual ou superior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) e se o aluno tiver, por julgamento do Conselho de Classe, crédito qualitativo.

Art. 189 Do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, só terá a aproximação pelo Conselho de Classe, para ser liberado de estudos de recuperação, o aluno que não for aprovado, no máximo, em cinco disciplinas.

Parágrafo único. A aproximação só poderá ocorrer em até três disciplinas com nota(s) igual(ais) ou acima de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) e se o aluno tiver, por julgamento do Conselho de Classe, crédito qualitativo.

Art. 190 Após os estudos de recuperação, o aluno que não obtiver a média necessária para a aprovação, em qualquer disciplina, será submetido ao Conselho de Classe, que poderá decidir pela aproximação ou não da média do aluno, baseando-se, para isso, nos seus méritos qualitativos obedecendo a critérios listados nos parágrafos seguintes:

§ 1º Do segundo ao quinto ano do ensino fundamental, só poderá ser beneficiado por aproximações, o aluno que tenha realizado até duas recuperações. A aproximação só poderá ocorrer em uma disciplina, em que o aluno tenha obtido média igual ou superior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos).

§ 2º Do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, só poderá ser beneficiado com aproximação, o aluno que tenha realizado até cinco recuperações. A aproximação só poderá ocorrer em um máximo de até três disciplinas com nota(s) igual(ais) ou acima de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) e se o aluno tiver, por julgamento do Conselho de Classe, crédito qualitativo.

§ 3º O Conselho de Classe, a ser realizado após os Estudos de Recupera-

ção, tem autonomia para julgar e aproximar ou não a média do aluno que foi aprovado em todas as disciplinas, sem necessidade de Estudos de Recuperação, exceto em uma delas, que ele tenha se submetido a Estudos de Recuperação, e que tenha obtido nota inferior igual ou superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos), ao final desses Estudos.

ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 191 O aluno que não atingir 18 (dezoito inteiros) pontos na soma das três unidades, em qualquer disciplina, e não for beneficiado pelo que contempla os Artigos 188 e 189 deverá submeter-se aos estudos de recuperação.

Art. 192 A recuperação é um procedimento pedagógico que tem por objetivo proporcionar outras oportunidades de aprendizagem ao aluno que não obteve aproveitamento satisfatório em alguma disciplina.

§ 1º As avaliações escritas utilizadas no processo de Recuperação, de cada disciplina, de cada aluno, deverão ser arquivadas na Secretaria do Colégio, não podendo ser entregue ao aluno ou a terceiros, assim como qualquer tipo de cópia das referidas avaliações.

§ 2º Poderá participar dos Estudos de Recuperação, o aluno cujo responsável perante o Colégio dirigir requerimento ao Diretor, para esse fim, em formulário próprio, na Secretaria do Colégio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados finais.

§ 3º Os Estudos de Recuperação serão oferecidos ao aluno em todas as disciplinas, em que se fizerem necessários, ou de acordo com a norma vigente.

§ 4º O período de realização dos Estudos de Recuperação será organizado e divulgado pela Supervisão Pedagógica.

§ 5º Os Estudos de Recuperação referidos neste Regimento serão de caráter intensivo, e podem ser realizados em mais de um turno, inclusive aos sábados.

Art. 193 Antes do início dos Estudos de Recuperação, os professores, através da Supervisão Pedagógica, divulgarão para os alunos o conteúdo programático mínimo.

Art. 194 O conteúdo programático referido no artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, um mínimo de 60% (sessenta por cento) do conteúdo dado durante o ano letivo.

Parágrafo único. Não é obrigatório para o professor ministrar durante

os Estudos Recuperação, aulas a respeito de todo o conteúdo programático mencionado no caput do presente artigo e, portanto, não lhe será exigido só avaliar os assuntos que forem revistos em sala de aula durante os referidos Estudos de Recuperação.

Art. 195 Os Estudos de Recuperação serão proporcionados ao aluno mediante curso ou orientação de estudos e sua frequência será obrigatória.

Parágrafo único. Os alunos em recuperação terão um encontro com a orientadora educacional do seu ano ou série para receber as devidas orientações de estudo.

Art. 196 Para apuração do rendimento na Recuperação, serão exigidas duas provas que deverão ter a mesma ponderação, para todas as disciplinas (peso quatro para a primeira prova e seis para a segunda), além de outras atividades pedagógicas que poderão influenciar na apuração do resultado final.

Art. 197 Às avaliações aplicadas nos Estudos de Recuperação serão atribuídas notas que devem variar de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 198 Ao final dos Estudos de Recuperação, baseado nas notas obtidas pelo aluno, o professor atribuirá uma média final de recuperação, considerando-se aprovado o aluno que tenha alcançado média 6,0 (seis inteiros).

DA REPETÊNCIA

Art. 199 Será considerado não aprovado para a série ou ano seguinte, o aluno que frequentar menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de atividades escolares durante o ano letivo.

Parágrafo único. Quanto aos valores quantitativos, será considerado reprovado o aluno que não alcançar as médias previstas no Artigo 187.

DA SEGUNDA CHAMADA E DA ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

Art. 200 O aluno terá direito a 2ª (segunda) chamada de prova(s) a que tenha faltado, desde que até duas semanas antes da realização da(s) prova(s) correspondente(s) à 2ª (segunda) chamada, seja efetuada a sua inscrição na Tesouraria/Secretaria do Colégio.

§ 1º. Independente do motivo que ensejar a 2ª (segunda) chamada, o Responsável pelo aluno obriga-se a pagar os custos da mesma, na tesouraria/secretaria do Colégio, no período da respectiva inscrição.

§ 2º. A 2ª (segunda) chamada realizar-se-á em data a ser marcada pela

Supervisão Pedagógica e será informada pela Supervisão Pedagógica ao aluno, em sala de aula, nos murais, no portal do Colégio na internet ou Roteiro de Estudo do aluno.

Art. 201 Estando programada, para determinada data, uma, ou mais de uma prova, de 1ª (primeira) chamada, o aluno ficará obrigado a realizar as provas. Caso isso não se concretize, deverá ser considerado o que consta nos parágrafos seguintes:

§ 1º Caso não possa realizar alguma das provas, fará segunda chamada apenas da prova que ficou incapacitado de realizar, após a sua comprovação através de atestado médico, ou declaração do Responsável que comprove o motivo relevante que tenha incapacitado o aluno de realizar a prova em primeira chamada. Se não apresentar a devida comprovação, o aluno ficará com zero.

§ 2º Tendo iniciado alguma prova, quando o motivo da incapacitação, ocorrer, e o aluno não apresentar a comprovação citada no parágrafo primeiro deste artigo, a prova será corrigida até onde o aluno a realizou, mantendo-se o valor das questões.

Art. 202 Ao deixar de realizar as avaliações da mesma disciplina, em 1ª (primeira) chamada, em uma unidade didática, o aluno realizará uma só prova, correspondendo às avaliações. A prova de 2ª (segunda) chamada deverá avaliar todo o conteúdo da Disciplina, correspondente à Unidade Didática.

Art. 203 No caso do aluno que, obrigado a realizar prova em 2ª (segunda) chamada, não a realizar, na data estabelecida pelo Serviço de Supervisão Pedagógica (SSP) de sua série ou ano, o Responsável pelo aluno deverá fazer uma exposição de motivos, sempre por escrito, anexando atestado médico, quando for o caso, encaminhado-a ao referido SSP, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo previsto para a realização da prova, ficando a decisão do direito de realizar prova especial, a critério exclusivo da Direção do Colégio.

Art. 204 Para ter direito a 2ª (segunda) chamada de provas de recuperação, será exigida a comprovação de incapacitação clínica (física e, ou, psíquica) do aluno, mediante atestado médico, a ser encaminhado à Supervisão Pedagógica da série/ano em que o aluno estuda, e do preenchimento do Requerimento, pelo Responsável pelo aluno, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova em 1ª (primeira) chamada.

Parágrafo único. Situações relevantes, que não sejam de natureza clínica e que também possam causar a não realização de provas de recuperação, em 1ª (primeira) chamada, deverão ser expostos, sempre por escrito, pelo Responsável pelo aluno perante o Colégio, através de requerimento a ser entregue na Supervisão da série/ano do aluno, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova em 1ª (primeira) chamada, ficando a decisão do direito a 2ª (segunda) chamada a critério exclusivo da Direção do Colégio.

Art. 205 A necessidade do aluno, de antecipar a realização de qualquer prova deverá ser relatada pelo Responsável pelo aluno perante o Colégio, sempre por escrito, e encaminhada ao Serviço de Supervisão Pedagógica (SSP) da série ou ano em que o aluno estuda, para que o SSP, juntamente com a Direção do Colégio, analise a relevância dos motivos expostos, deferindo, ou não, o pedido.

Parágrafo único. Nos casos em que haja o deferimento a favor da realização de uma prova antecipada, o Responsável legal pelo aluno responsabilizar-se-á pelos custos financeiros decorrentes desta medida, antes da sua realização.

DOS PEDIDOS DE REVISÃO DE PROVAS E OUTRAS AVALIAÇÕES

Art. 206 O aluno tem o direito de tomar conhecimento dos critérios de correção e dos resultados de avaliações a que for submetido.

§ 1º Para tomar conhecimento de critérios e de julgamento de avaliações quantitativas, o aluno receberá do professor da disciplina, durante cada unidade letiva, testes, provas e outros trabalhos escolares utilizados como instrumento de avaliação da aprendizagem.

§ 2º A análise e a discussão das avaliações serão feitas em classe em horário determinado pelo professor.

§ 3º As reclamações de falhas de correção ou solicitações de reexame de notas só serão atendidas se forem apresentadas ao professor ou à Supervisão Pedagógica, no prazo de até 8 (oito) dias após a entrega do gabarito e/ou das questões assertivas. Não serão consideradas as questões rasuradas, apagadas, reescritas, emendadas ou respondidas a lápis. Neste último exemplo, abre-se exceção para alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 207 O aluno tem o direito de solicitar revisão de avaliações de recuperação, desde que o seu responsável a(s) requeira em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do(s) resultado(s).

§ 1º Para atender as revisões, a Supervisão Pedagógica convocará os professores para um plantão de atendimento no turno em que o aluno estuda, após 24 (vinte e quatro) horas da divulgação dos resultados.

§ 2º A revisão de qualquer prova ou avaliação será sempre feita pelo professor que a ministrou ou, em sua ausência, por outro professor do Departamento em questão, escolhido pelo coordenador do respectivo Departamento ou pelo Supervisor da série ou ano em que o aluno estuda.

§ 3º Das revisões das avaliações participarão apenas o professor e o aluno e, sob nenhuma hipótese, será permitida a presença de terceiros.

§ 4º Qualquer alteração de nota(s), para mais ou para menos, deve ser registrada no corpo da avaliação e ser submetida à consideração do Conselho de Classe, que tem o direito de não concordar com a alteração, anulando-a.

§ 5º Não será permitida a retirada das avaliações originais, ou de fotocópias das mesmas, da Secretaria do Colégio, com exceção do momento da revisão, de que trata o caput deste artigo, sendo, logo após, devolvidas à Secretaria.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 208 Constituem direitos e deveres dos alunos todos aqueles emanados deste Regimento, da legislação de ensino, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais instrumentos legais.

Art. 209 Além dos direitos outorgados por este Regimento e pela legislação, devem ser enfatizados os que se seguem:

I - Receber, por parte do Colégio, através de seus professores e técnicos, a melhor orientação possível que lhes permita uma formação e aprendizagem eficientes e corretas.

II - Participar de atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas a sua formação ou lazer promovidas pelo estabelecimento.

III - Utilizar-se da biblioteca nos termos do regulamento da mesma.

IV - Filiar-se, votar e ser votado, de acordo com os respectivos regulamentos, para o Grêmio Estudantil e demais associações estudantis.

V - Tomar conhecimento, através do Boletim Escolar ou ainda por outros meios de comunicação que sejam eficazes e tenham respaldo legal, das notas obtidas e da frequência às aulas.

VI - Requerer transferência e cancelamento de matrícula através do seu responsável perante o Colégio.

VII - Ser tratado com respeito, atenção e gentileza pelos diretores, técnicos, professores, funcionários, colegas e pessoas que prestem serviço à escola.

VIII - Opinar diretamente, ou através de seus representantes eleitos, sobre qualquer assunto de interesse para um melhor aproveitamento didático e formativo.

IX - Requerer, através de seu responsável, prova de 2ª (segunda chamada) ou revisão de provas e testes, de acordo com a legislação em vigor ou de regulamentação deste Regimento Escolar.

X - Ser ouvido com gentileza e obter resposta do órgão consultado ou ser encaminhado ao órgão competente.

XI - Os alunos do Ensino Médio podem circular fora do Colégio, durante o intervalo escolar, retornando após o término do referido intervalo, para dar prosseguimento às atividades letivas. Enquanto permanecerem fora das dependências do Colégio, os alunos deverão manter as mesmas atitudes e comportamentos exigidos por este Regimento Escolar.

Art. 210 Constituirão deveres dos alunos:

I - Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares. O(A) aluno(a) que não tiver ingressado na sala de aula até às 7h10min só poderá entrar na sala de aula, a partir do segundo horário do mesmo turno e deverá justificar-se à Coordenadora de Disciplina. Os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que não tiverem ingressado na sala de aula até 7h40min, só poderão ingressar na sala de aula com a autorização da Orientadora Educacional e, em sua ausência, da Supervisora Pedagógica.

a) No caso de faltas ou atrasos constantes, não justificados, o aluno receberá Repreensão Verbal e sua família será informada pela Coordenadora de Disciplina.

b) No caso de reincidência, após Repreensão Verbal, o aluno receberá Repreensão Escrita e sua família será informada pela Coordenadora de Disciplina, exigindo à mesma que interfira para a correção da conduta indevida.

c) Caso, ainda, o aluno continue a faltar ou chegar atrasado, mesmo após a Repreensão Escrita, o aluno será suspenso das atividades escolares até que sua família compareça ao Colégio para entendimento com a Direção.

d) Não obtendo resultado satisfatório com as tentativas anteriormente referidas, o responsável legal pelo aluno, perante o Colégio São Paulo, será convocado para uma entrevista com a Direção do Colégio, definindo-se nesta, as condições para a resolução definitiva da questão, no sentido da preservação da formação do aluno, como condição para manutenção da matrícula do aluno no Colégio.

II - Respeitar as normas disciplinares do estabelecimento, guardando boa conduta no Colégio e fora dele.

III - Tratar com urbanidade e respeito os colegas, professores, técnicos, diretores e funcionários.

IV - Usar o uniforme escolar completo, sem alterações e portar documentos de identificação, para todas as atividades escolares.

a) Os alunos em aula de Educação Física, que não estejam com uniforme adequado, ou aqueles que tenham dispensa médica para esforço, deverão permanecer no local da aula ou realizando outra atividade passada pelo professor.

b) Alunos sem o fardamento adequado às aulas de Laboratório devem ser encaminhados à Coordenadora de Disciplina. No caso de reincidência, proceder como o previsto nas alíneas do inciso I deste Artigo.

c) O uniforme completo significa calça ou bermuda jeans nas cores azul ou preta, sem enfeites, rasgões ou qualquer tipo de alteração, sapato totalmente fechado e a camisa do Colégio São Paulo com a sua logomarca. O uniforme para Educação Física tem suas cores próprias.

d) O comprimento da bermuda, inclusive para as aulas de Educação física, deve ser na altura do joelho.

e) Caso o aluno esteja incapacitado fisicamente de usar sapato fechado, mesmo que temporariamente, para frequentar às aulas e outras atividades pedagógicas, deverá o seu responsável comunicar, por escrito, tal situação à Coordenadora de Disciplina do seu segmento.

V - Cumprir seus deveres escolares, participar dos trabalhos de classe, apresentando-os nos prazos estipulados.

a) O aluno que não trouxer material escolar de qualquer natureza deverá permanecer em sala e seu nome deverá ser encaminhado à Coordenadora de Disciplina para que o Responsável pelo mesmo seja informado e tome as devidas providências.

VI - Zelar pela limpeza e responsabilizar-se pela conservação do mobiliário e outros equipamentos de que se utilize, sujeitando-se a ser penalizado e a indenizar os prejuízos causados por ação deliberada, negligência ou imprudência.

VII - Acatar a autoridade dos seus superiores.

VIII - Entregar ao seu Responsável, perante o Colégio, o seu Boletim Escolar e demais correspondências e responsabilizar-se pelo retorno Família-Escola, quando for o caso, nos respectivos prazos estipulados.

Art. 211 Ao aluno é expressamente vedado:

I - Ausentar-se da aula sem permissão do professor.

a) Professores registrarão no Diário de Classe, impresso ou eletrônico, as faltas e atrasos diários dos alunos.

b) O aluno só deve se ausentar da sala para atender a qualquer necessidade, após informar e receber autorização do professor.

c) O aluno que for solicitado a retirar-se da sala de aula, pelo professor, por algum ato ou atitude de indisciplina, deve ser entregue ao Auxiliar de Disciplina e este deverá encaminhá-lo à Coordenadora de Disciplina para serem tomadas as devidas providências.

d) O aluno que for encontrado fora de sala em horário de aula de sua Turma, deverá ser encaminhado à Coordenadora de Disciplina.

e) O aluno que já respondeu à chamada e for encontrado “filando” aula, terá sua intenção de faltar considerada como agravante na aplicação da medida disciplinar adequada ao caso.

f) O aluno do Ensino Fundamental que se aproveitar do intervalo do Ensino Médio, para sair do Colégio, deverá ter sua família informada, se possível, de imediato e, quando voltar ao Colégio, será encaminhado à Coordenadora de Disciplina e ou ao SOE para as devidas providências. Ao aluno do Ensino Médio que usar desse mesmo expediente nos dias de provas para o Ensino Fundamental, será aplicado o mesmo procedimento.

g) Não será permitido a qualquer aluno ausentar-se do Colégio, durante as aulas, sem prévia autorização, por escrito do seu Responsável Legal.

h) Para os alunos do 1º (primeiro) até o 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental é vedada a saída do colégio, ao final das aulas, desacompanhado do Responsável, sem prévia autorização, por escrito do seu Responsável Legal.

II - Ocupar-se em classe com atividades estranhas à aula.

III - Distribuir no recinto do estabelecimento quaisquer boletins, jornais ou publicidade sem autorização da Direção do Colégio.

VI - Usar meios fraudulentos, principalmente em atividades escolares.

IX - Fazer uso ou portar bebidas alcoólicas ou tabaco, dentro do Colégio, em suas imediações, ainda, em qualquer lugar, se neste último caso, estiver utilizando o uniforme do Colégio.

X - Fazer uso ou portar drogas ilícitas dentro do Colégio, em suas imediações ou em qualquer lugar.

XII - Promover, por quaisquer meios, dentro ou fora do Colégio, atitudes que deponham contra os bons costumes e, ou, segurança própria e, ou, de seus colegas, tais como porte de armas, de material explosivo, de produtos químicos corrosivos, de substâncias ou objetos que possam provocar danos físicos, morais ou psíquicos.

XIII - Ter para com colegas ou qualquer pessoa do âmbito do Colégio, atitudes de discriminação ou preconceito de qualquer natureza, a exemplo de raciais, religiosos, políticos, xenófobos, sexuais e outros.

XIV - Ofender colegas, professores e demais integrantes da comunidade do Colégio, principalmente com o uso de termos chulos ou de baixo calão, pessoalmente ou não, inclusive, utilizando-se de meios públicos de comunicação, incluindo a internet.

XV - Agredir fisicamente colegas, professores e demais integrantes da comunidade do Colégio.

XVII - Utilizar-se, durante as aulas ou outras atividades pedagógicas, de impressos, aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, inclusive telefone celular e outros objetos que não estejam fazendo parte da aula ou atividade.

XVIII - Em comemorações de qualquer natureza, no Colégio, ou fora do estabelecimento, tomar atitudes antissociais ou constrangedoras a si mesmo ou a outros colegas, tais como sujar, pintar, molhar ou outras formas equivalentes.

Parágrafo único. A prática de qualquer dos atos relacionados neste artigo são passíveis das medidas disciplinares previstas neste Regimento.

DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA AVALIAÇÕES

Art. 212 Para as provas das séries do Ensino Médio, o aluno deverá verificar, nos quadros de avisos, a sala em que está lotado, de acordo com o seu número do diário de classe. Para provas de outros anos /séries, o aluno receberá orientação antecipada, através da Supervisão Pedagógica.

§ 1º Aos alunos do primeiro ano do Ensino Fundamental não se aplicam as instruções constantes neste capítulo.

§ 2º As instruções para avaliações serão adaptadas do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 213 Para as provas que representem a primeira atividade do turno, a tolerância de atraso será de vinte minutos, sem que isso dê direito a acréscimos ao tempo total da prova. Para as provas que representem continuidade das atividades do turno no qual estão incluídas, a tolerância será de cinco minutos.

Art. 214 O tempo para o preenchimento da folha de resposta da prova está incluso no tempo total da mesma, não sendo permitido nenhum tempo adicional, exceto quando houver alguma recomendação, por escrito, da coordenação da prova.

Art. 215 Cada aluno deverá ter consigo todo material necessário para a prova como caneta, lápis, borracha e outros previamente indicados pela Supervisão Pedagógica.

Art. 216 Para a realização de provas, em qualquer dia e horário, será exigido o uso do uniforme escolar, sem alteração.

Art. 217 Toda prova ou teste deverá ter duração máxima de duas horas para cada disciplina avaliada, e, uma hora e meia, quando forem realizadas três provas no mesmo turno e mínima de uma hora, para cada disciplina avaliada. A avaliação de Redação terá duração de duas horas.

§ 1º No Ensino Fundamental, cada prova terá a duração máxima de duas horas. O aluno só poderá entregar a prova, dando-a por encerrada, após quarenta e cinco minutos do início da mesma.

§ 2º No Ensino Fundamental, caso o aluno necessite sair da sala por algum motivo, no decorrer da prova, o fato deverá ser resolvido pela coordenação da prova.

Art. 218 Após o início das provas do Ensino Médio, o aluno só poderá sair da sala, para atender a qualquer necessidade, após uma hora do início da referida prova ou, se houver uma extrema necessidade, com autori-

zação da coordenação da prova. Em nenhuma hipótese será permitida a saída de sala de aula quando faltar uma hora do prazo estabelecido para o término das mesmas.

Art. 219 Para realizar as Avaliações, o aluno deverá portar documento de identificação, que pode ser a carteira de identificação expedida pelo Colégio ou a de identidade (RG).

§ 1º O aluno que, solicitado a identificar-se, não puder fazê-lo, por não portar qualquer dos documentos de identificação, referidos no caput deste Artigo, será encaminhado pelo Fiscal de Provas ao representante do Corpo Técnico-Pedagógico que estiver presidindo as atividades e, se não puder ser identificado por reconhecimento visual, será impedido de submeter-se à(s) avaliação(ões).

§ 2º O tempo gasto para a identificação do aluno que não trouxer documento não será compensado do tempo total da avaliação.

Art. 220 O Fiscal de Provas é pessoa de confiança da Direção e dos professores e deve ser respeitado e atendido. Suas decisões serão acatadas pela Supervisão e Direção, pois só atuam orientados por esses órgãos.

Parágrafo único. O aluno que se negar a obedecer a alguma solicitação do fiscal de provas, o fato deverá ser informado à Coordenação da Prova para que esta tome as providências cabíveis, podendo o aluno ter a sua prova anulada, ficando com zero, sem direito à segunda chamada.

Art. 221 Durante as provas e, ou avaliações, serão aplicadas medidas disciplinares de acordo com cada uma das situações descritas a seguir:

§ 1º O aluno deve evitar trazer para o Colégio em dia de prova, telefone celular ou qualquer outro aparelho que permita a comunicação com terceiros e, ou a inserção de sinais. Se o aluno o trouxer, deverá guardá-lo sob sua responsabilidade como um bem pessoal, no sentido de evitar descumprir o que estabelece o parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º Quanto ao uso de qualquer dos aparelhos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, se o(a) aluno(a) estiver realizando prova ou se, por qualquer razão, for autorizado a sair momentaneamente da sala, e for flagrado usando quaisquer destes aparelhos, terá a prova zerada sem direito a Segunda Chamada.

§ 3º Durante as provas e, ou avaliações, também não serão permitidas quaisquer das situações listadas a seguir. O aluno que as praticar ou for flagrado tentando praticá-las, terá a avaliação anulada, ficando com nota 0 (zero), sem direito a realizar 2ª (segunda) chamada da(s) avaliação(ões) zerada(s):

a) Utilizar qualquer livro, revista, apostila, tabela, caderno e anotações, não indicados antecipadamente pela Supervisão Pedagógica.

b) Emprestar a outro aluno qualquer material, inclusive borracha, sem a permissão do fiscal da prova que se encarregará de receber e entregar o objeto ao outro aluno.

c) Sair da sala sem autorização. Em caso de verdadeira necessidade, o aluno deverá dirigir-se ao Fiscal de Provas ou ao Professor. Uma vez autorizado, será acompanhado pelo Fiscal de Provas da área exterior até o local a que necessita ir, onde o fiscal o aguardará e o trará de volta à sala de provas.

d) Comunicar-se ou conversar com outros alunos.

e) Utilizar, em provas objetivas, na marcação das respostas corretas, qualquer outro tipo de marcação que não seja a permitida: um pequeno (x) no caderno das questões e, ou, nas folhas de respostas.

f) Escrever no corpo da prova ou na folha de respostas, palavras chulas e, ou, ofensivas, dirigidas ou não, a alguém. No caso específico, o aluno estará, inclusive, passível de outras medidas disciplinares.

g) Fraudar ou tentar fraudar a avaliação. O aluno poderá sofrer ainda outras medidas disciplinares.

h) Diante da suspeita de estar cometendo fraude, negar-se a atender a solicitação do Colégio, inclusive através do Fiscal de Provas, de permitir que a dúvida seja sanada.

i) Sair da sala de avaliações com o gabarito anotado.

Art. 222 A marcação em folhas de respostas, próprias para correção computadorizada, deverá seguir as normas próprias deste tipo específico de folha, sendo zeradas as respostas que forem assinaladas com outro tipo de marcação.

Art. 223 Provas em que seja utilizado o sistema de marcação em folhas de resposta, só será considerada para efeito de correção, a marcação nestas folhas.

Parágrafo único. Em avaliações cujas respostas exijam cálculos, as marcações nas folhas de respostas só terão validade, acompanhadas dos respectivos cálculos no corpo da prova e que estejam coerentes com as respostas marcadas na folha citada.

Art. 224 O aluno que estiver realizando ou tiver realizado prova e que participar de “pesca”, recebendo, facilitando ou passando dados desta

prova para outro aluno, terá a nota correspondente a esta prova anulada, ficando com nota (zero), sem direito a 2ª (segunda) chamada. Caso a prova em questão não lhe seja destinada ou não a tenha realizado, receberá as medidas educativas arbitradas pela Direção.

Art. 225 Ao terminar a prova, o aluno deverá entregar ao Fiscal de Provas ou ao Professor o caderno de questões e a folha de resposta. Retirando-se da classe, o aluno deverá afastar-se da área onde estiver se realizando a prova.

Art. 226 O aluno que cometer fraude com os agravantes listados a seguir, além de ter a prova anulada, sem direito a 2ª (segunda) chamada, acarretará, automática e imediatamente, abertura dos devidos trâmites escolares, para o imediato cancelamento de sua matrícula no Colégio São Paulo:

a) Suborno direto ou indireto, ou tentativa de suborno, direto ou indireto, a funcionário(s) ou estagiário(s).

b) Furto do conteúdo da avaliação escolar, inclusive por invasão dos arquivos de computadores da escola ou do professor.

c) Troca de identidades ou a sua tentativa de fazê-lo (aluno fazer prova por outro; trocar provas; assinar a prova de outro aluno, e outras formas de fraudes em que se comprove a troca de identidade ou a sua tentativa).

Art. 227 Reclamações quanto a erro(s) de elaboração e, ou, confecção da(s) avaliação(ões) deverão ser encaminhadas ao conhecimento do professor, após a realização da(s) mesma(s), que poderá anular a(s) questão(ões), caso o fato se justifique.

Parágrafo único. A questão anulada poderá ter o seu valor quantitativo revertido para o aluno ou redistribuído entre as demais questões da avaliação, a critério do Professor.

Art. 228 Os erros de elaboração e, ou, confecção da(s) avaliação(ões) que forem detectados antes ou durante a realização da(s) avaliação(ões), a Supervisão/Orientação deverá corrigi-lo(s), colocando as devidas correções na lousa, para conhecimento dos alunos ou considerar nula(s) a(s) questão(ões).

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 230 As medidas disciplinares aplicadas aos alunos terão, prioritariamente, caráter educativo e não poderão contrariar, entre outras leis, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 231 São as seguintes medidas disciplinares previstas e aplicáveis ao corpo discente, em nível crescente de graduação:

I - Repreensão reservada e verbal.

II - Repreensão escrita.

III- Execução de atividades escolares de valor formativo.

IV- Suspensão de participação em eventos extraclasse ou em competições esportivas.

V - Suspensão de atividades escolares regulares.

VI - Condicionamento de matrícula para o ano seguinte.

VII- Impedimento de matrícula no ano seguinte.

VIII- Transferência imediata para outro estabelecimento de ensino.

§ 1º Todas as medidas disciplinares devem ser acompanhadas pela família do aluno e, ou, pelo seu responsável perante o Colégio, para que tomem conhecimento e possam colaborar com a correção do comportamento do aluno.

§ 3º A suspensão de atividades escolares extraclasse ou regulares, prevista no inciso IV, respectivamente, deverá ser aplicada, como medida preventiva e corretiva, e a decisão, pelo uso dessa medida, deverá ser informada a um dos genitores ou ao Responsável Legal pelo aluno perante o Colégio, para que tome conhecimento e possa colaborar com a correção do comportamento do aluno.

Art. 232 Todas as medidas disciplinares previstas para o aluno serão aplicadas pelo Diretor ou, com sua permissão ou ausência, pelo Vice-diretor.

Parágrafo único. O Coordenador de Disciplina, o Supervisor Pedagógico ou o Orientador Educacional quando autorizado pela Direção, poderá aplicar as medidas disciplinares previstas neste Regimento.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Art. 234 São direitos dos professores:

I - Utilizar-se das dependências e instalações do Colégio para atividades escolares.

II - Opinar sobre a preparação e execução dos programas em reuniões de departamento.

III - Propor medidas que objetivem o aprimoramento das técnicas e métodos de ensino.

IV - Exigir o respeito compatível com a sua missão de educador.

V - Ser remunerado, segundo sua qualificação profissional, de acordo com a legislação em vigor.

VI - Participar de eventos de convivência social promovidos pelo Colégio.

VII - Participar de atividades esportivas docentes.

VIII - Ser convidado e poder participar de eventos artísticos, literários e festivos promovidos pelo Colégio ou por seus alunos.

IX - Os previstos em lei.

Art. 235 São deveres dos professores:

I - Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários de aulas e atividades, bem como o calendário escolar.

II - Comparecer ao Colégio no horário estabelecido em sua contratação.

III - Realizadas as aulas e atividades, assinar e registrar o assunto com precisão e clareza no Diário de Classe.

VI - Registrar a presença ou ausência de seus alunos, bem como seu aproveitamento e ocorrências, nos instrumentos apropriados para esses registros.

VII - Apresentar à Secretaria, nos prazos estabelecidos pela Direção do Colégio, as notas, listas de frequência e de valores qualitativos.

X - Comparecer às reuniões para as quais for convocado.

XIII - Zelar pela disciplina da escola e, em particular, da classe aos seus cuidados.

XIV - Manter com os colegas um clima de cordialidade e cooperação, indispensáveis a um bom rendimento no plano educacional.

XVII - Cuidar da formação geral do educando, dentro da filosofia educacional e dos objetivos do Colégio.

XIX - Comunicar aos órgãos competentes qualquer anormalidade que perceba em suas aulas ou no Colégio e que seja incapaz de normalizá-la ou corrigi-la.

XX - Colaborar com a manutenção e conservação dos bens do Colégio.

XXI - Respeitar as normas e orientações do Colégio quanto à maneira de trajar-se.

XXII - Entregar à Coordenadora de Disciplina ou, na sua ausência, ao SOE, qualquer objeto que tome do aluno, por razões disciplinares e, ou, formativas.

XXIII - Comunicar, antecipadamente, à Supervisão, ausências justificáveis que venha a cometer para controle do horário de aulas e de possíveis abonos de faltas.

Art. 236 É terminantemente vetado ao professor:

I - Repetir nota de uma avaliação, com exceção da segunda chamada prevista no artigo 202.

II - Promover a sua substituição em qualquer atividade escolar, de sua responsabilidade, sem autorização prévia do coordenador de departamento e sem anuência da Direção e, ou, da Supervisão Pedagógica.

III - Marcar aula, prova, teste e outras atividades pedagógicas sem comunicar à Supervisão e sem a sua anuência.

IV - Ocupar-se durante as aulas de assuntos estranhos às mesmas.

V - Servir-se das aulas ou do espaço físico do Colégio para propagar doutrinas e ideologias contrárias aos princípios éticos, morais e filosóficos do Colégio São Paulo.

VIII - Ministras aulas, remuneradas ou não, a alunos do Colégio, isoladamente ou em grupos, com exceção de aulas ministradas a alunos da 3ª (terceira) série do Ensino Médio, como reforço para admissão a faculdades (vestibulares e outros), em instituições de ensino que representem Pessoas Jurídicas legalizadas, e em que os alunos se matriculem por livre e espontânea vontade. Nesse caso específico, é vedado ao professor referir-se às aulas ou às instituições em questão, durante suas aulas ou fora delas, como forma direta ou indireta de influenciar os alunos do Colégio São Paulo a matricularem-se nessas instituições.

IX - Suspender alunos de atividades escolares: o professor deve encaminhar o aluno à Coordenadora de Disciplina que tomará as providências cabíveis.

XI - Trajar *shorts*, bermudas, chinelos, roupas, camisetas ou acessórios, como adesivos e broches, com frases de promoção comercial, política ou religiosa e outras peças de vestuário inadequadas ao convívio sócio-escolar.

XII - Permitir a saída dos alunos antes do término do horário da aula ou de atividade.

XIII - Chegar constantemente atrasado para as atividades sob sua responsabilidade.

DOS ATOS E SOLENIDADES

Art. 242 Nos dias de festa ou de luto municipal, estadual, nacional, universal ou em dias de tradições locais, o Colégio promoverá, em colaboração com outras entidades ou de per si, atos comemorativos, ou de pesar, de conteúdo cívico e/ou formativo.

Art. 243 A Bandeira Nacional, a do Estado da Bahia e a do Colégio São Paulo, quando hasteadas ou arriadas perante a comunidade escolar, serão homenageadas com a execução do Hino Nacional Brasileiro.

DA SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS

Art. 245 Os casos omissos neste Regimento, excetuando-se os de natureza administrativo-financeira, serão solucionados e regulamentados pela Direção do Colégio São Paulo, aplicada a legislação do ensino e respeitados os interesses do Colégio e da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Para atender à execução do disposto neste artigo, serão expedidas portarias, circulares, ordens de serviço e semelhantes, sendo todos os atos assinados pelo Diretor ou seu substituto e transcritos em livro próprio arquivado na Secretaria ou terem cópias (2ª via) rubricadas pelo Diretor e arquivadas em pasta própria e exclusiva na Secretaria do Colégio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 249 Este Regimento tem força legal e as alterações nele incluídas serão postas em execução, após registro no Protocolo do Conselho Estadual de Educação, até julgamento final, considerando-se nulos aqueles dispositivos que infringirem a norma vigente.